Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 171/2025

PROCESSO TC/MS	**:** TC/1017/2025
PROTOCOLO	**:** 2645258
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO / NOTA DE EMPENHO
ÓRGÃO	**:** FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO	**:** ANTONIO CESAR NAGLIS
INTERESSADO	**:** ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA
VALOR	**:** R$ 1.504.364,96
RELATOR	**:** CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. ART. 75, VIII, DA LEI 14.133/2021. SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA OU DE GRAVE RISCO À SAÚDE PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento de dispensa de licitação e da formalização da nota de empenho, em substituição ao instrumento contratual, uma vez que os atos praticados observaram as disposições legais aplicáveis à espécie.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 23 a 26 de junho de 2025, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, declarar a **regularidade** da dispensa de licitação oriunda do processo administrativo 247/036.446/2024 e da formalização da nota de empenho 2025NE001651, realizada pelo Fundo Especial de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul (Fesa) com a empresa Onco Prod Distribuidora de Produtos Hospitalares e Oncológicos Ltda., no valor total de R$ 1.504.364,96, uma vez que os atos praticados observaram integralmente as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual 160, de 2 de janeiro de 2012 (LCE 160/2012), combinado com o art. 121, inciso I, "b" e inciso II do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS (RITCE-MS); e determinar a intimação do resultado deste julgamento ao interessado, nos termos do art. 50 da LCE 160/2012.

Campo Grande, 26 de junho de 2025.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Trata-se da contratação direta por dispensa de licitação promovida pelo Fundo Especial de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul (Fesa), com fulcro no inciso VIII do art. 75 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e da formalização da Nota de Empenho 2025NE001651, cujo objeto consiste na aquisição do medicamento Trastuzumabe Deruxtecana 100mg (frasco-ampola), para cumprimento de decisão judicial nos autos da Ação 1416390-16.2024.8.12.0000, em favor da paciente Rosilei Costa Freitas da Silva.

A contratação foi formalizada com a empresa Onco Prod Distribuidora De Produtos Hospitalares e Oncológicos Ltda, totalizando o montante de R$ 1.504.364,96, com recursos oriundos da fonte 0150010021.

A Secretaria de Estado de Saúde justificou a contratação com base:

- Na urgência do fornecimento, determinada por ordem judicial;
- Na inexistência de solução alternativa viável no mercado;
- Na possibilidade legal de dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme art. 7º, §6º, inciso I, do Decreto Estadual 15.941/2022.

A Divisão de Fiscalização de Saúde (DFSAÚDE), após análise dos documentos acostados, manifestou-se pela regularidade da contratação (pç. 23), reconhecendo a adequação da motivação administrativa, a compatibilidade com o dispositivo legal invocado e a correção formal da instrução processual.

O Ministério Público de Contas (MPC), por sua vez, em parecer lançado nos autos (pç. 26), concordou com o entendimento técnico e opinou pela legalidade e regularidade da contratação por dispensa de licitação e da formalização da Nota de Empenho, não apontando óbices à aprovação da matéria.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Verifica-se que a contratação em tela se encontra devidamente justificada e formalmente instruída, em conformidade com o art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021, que

admite a dispensa de licitação para atender a situações de emergência ou de grave risco à saúde pública.

A documentação comprova a existência de decisão judicial vinculante, a qual impôs à Administração o fornecimento do medicamento Trastuzumabe Deruxtecana à paciente indicada, sob pena de violação ao direito fundamental à saúde.

A justificativa para a dispensa de ETP se mostra válida e compatível com o art. 7º, §6º, inciso I, do Decreto Estadual 15.941/2022, tendo em vista tratar-se de aquisição com apenas uma solução possível e em regime de urgência, o que exime a Administração da obrigação de instruí-lo, sem prejuízo da adequada fundamentação no Termo de Referência.

Apesar de a pesquisa de preços haver identificado apenas um fornecedor, as razões técnicas apresentadas — inclusive a ausência de contrato ou ata de registro de preço vigente, bem como a especificidade do medicamento — sustentam a adoção da contratação direta como medida excepcional e necessária.

Por fim, a instrução processual demonstra observância aos princípios da legalidade, motivação, publicidade e eficiência, tendo sido atendidos os requisitos documentais mínimos exigidos pela Lei 14.133/2021, especialmente no que tange à definição do objeto, justificativas técnicas, estimativa de preço, disponibilidade orçamentária e designação formal de responsáveis.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da DFSAÚDE e do MPC, **VOTO por:**

I – Declarar a REGULARIDADE da dispensa de licitação oriunda do processo administrativo 247/036.446/2024 e da formalização da nota de empenho 2025NE001651, realizada pelo Fundo Especial de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul (Fesa) com a empresa **Onco Prod Distribuidora de Produtos Hospitalares e Oncológicos Ltda.**, no valor total de **R$ 1.504.364,96**, uma vez que os atos praticados observaram integralmente as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do **art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual 160, de 2 de janeiro de 2012 (LCE 160/2012)**, combinado com o **art. 121, inciso I, "b" e inciso II do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS (RITCE-MS)**;

II – Determinar a INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento ao interessado, nos termos do **art. 50 da LCE 160/2012.**

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da dispensa de licitação e da formalização da nota de empenho.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos e o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas Substituto Matheus Henrique Pleutim de Miranda.

Campo Grande, 26 de junho de 2025.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

GLX / TST